



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 278

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIRES, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei :

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, direta-
mente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que passa a ter as suas a-
tribuições e constituição reguladas pela presente lei .

Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes :

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- b) Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeiras; incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte edu-
cativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princí-
pios de estrita moralidade ;
- c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do mu-
nicípio, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes
devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas sub-
venções;
- d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo De-
partamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os
clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário
esportivo para o município ;
- e) Empenhar-se para eliminar os descentendimentos, desarmonias e
rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer
elevadas normas esportivas nas relações entre o município e
os clubes locais ;
- f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a parti-
cipação em competições aquelas que hajam apresentado atesta-
do médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão
que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabi-
nete biométrico e fichário conforme o modelo proposto pelo
Departamento de Educação Física e Esportes;
- g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do município ;
- h) Organizar competições esportivas municipais e inter-munici-
pales nas modalidades que não tenham entidade especializada
(Ligas) regularmente constituídas;

- 1) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do Município e seus atletas ;
- J) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no município, não permitindo a realização das que não o possuírem ;
- k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos .

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto-lei federal nº 3.199, de 14 de abril de 1941; do decreto estadual nº 10.952, de 19 de fevereiro de 1940, e as de esta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual .

Artigo 4º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva .

Artigo 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no município; e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes .

Artigo 6º - As Sub-Comissões, caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município .

Artigo 7º - As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas .

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída , no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário , Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais .

Artigo 9º - O presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Artigo 10º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore" sem qualquer ônus para o município.

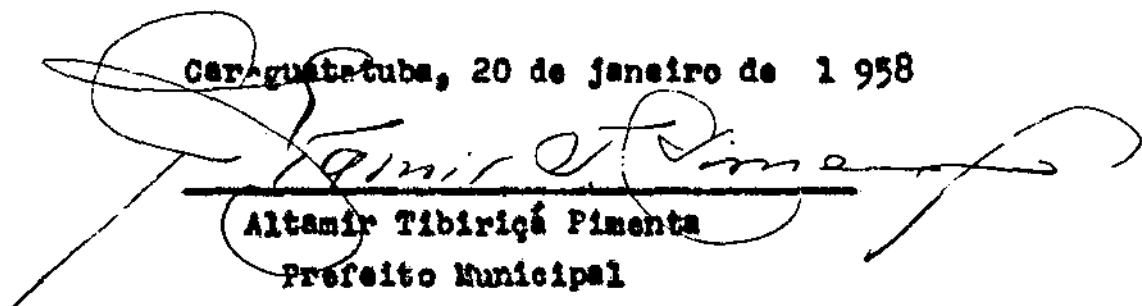
Artigo 11º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais .

Artigo 12º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante exibição de carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente .

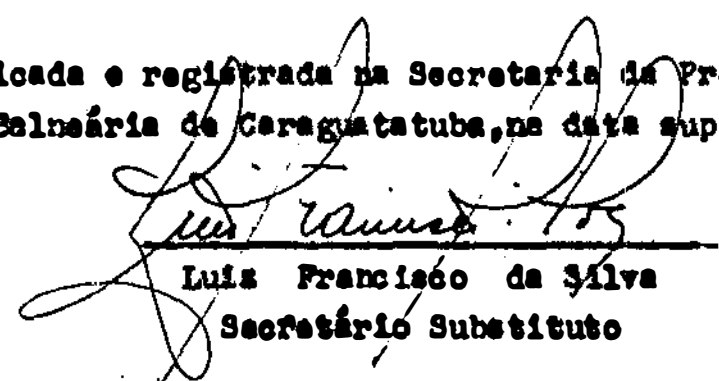
Artigo 13º - Dentro de sessenta dias e contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões .

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 20 de janeiro de 1958


Altamir Tibiriçá Pimenta
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra .


Luis Francisco da Silva
Secretário Substituto